

Palácio do Índio Caetés

# PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO № 014/2024 DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR № 014/2024

#### **EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, INCISO II C/C § 3º, DA LEI № 14.133/2021)

#### **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE CAETÉS,** por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.131.720-0001-40, com sede na Praça Rafael Brasil Pereira, S/N, Centro, em Caetés-PE, CEP 55.360-000, em atendimento a demanda da Secretara Municipal de Educação, representa por sua Secretária, a Sra. Giselda Correia Silva Martins, Portaria nº 004/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, para **aquisição de instrumentos musicais voltados a escola de ensino integral no Município de Caetés/PE**, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital:

Acolhimento das propostas adicionais: Do dia 02/09/2024, até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 05/09/2024, através do E-mail: <a href="mailto:compras caetes@hotmail.com">compras caetes@hotmail.com</a>

**Local para consulta e retirada do edital:** O aviso do edital e anexos da contratação direta em razão do valor estão disponíveis para consulta e cópia na internet no endereço: <a href="http://caetes.pe.gov.br/">http://caetes.pe.gov.br/</a>.

#### LEGISLAÇÃO APLICADA

**Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37:** Regula a atuação da Administração Pública.

Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

**Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007:** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.

#### SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação



#### Palácio do Índio Caetés

Secretária: Giselda Correia Silva Martins

**Telefone:** (87) 3783-1159 **E-mail:** educacaocaetes@hotmail.com

Endereço: Avenida Luiz Pereira Junior, N° 02 - Centro, Caetés/PE - CEP: 55-360-000.

Horário de Atendimento: Das 8h às 13h.

#### 1.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.
- 1.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.
- 1.3. Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.
- 1.4. Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente.
- 1.5. Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valo, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



#### Palácio do Índio Caetés

1.6. Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

#### 2.0 - DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1. Conforme disposto no art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021, os contratos administrativos devem atender ao interesse público e observar a finalidade pública. A aquisição de instrumentos musicais visa atender ao interesse educacional e cultural dos alunos, promovendo um ambiente escolar mais enriquecedor e inclusivo.
- 2.2. De acordo com o art. 37 da Constituição Federal, a educação é um direito de todos e visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A música, como disciplina integrante do currículo da escola de ensino integral, contribui para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos, alinhando-se ao objetivo constitucional da educação.
- 2.3. A escola de ensino integral tem como objetivo proporcionar uma formação integral aos alunos, abrangendo não apenas o ensino acadêmico, mas também o desenvolvimento cultural, artístico e social. Nesse contexto, a música desempenha um papel fundamental na formação dos estudantes, promovendo habilidades cognitivas, emocionais e sociais, além de ser uma importante ferramenta de inclusão e expressão cultural.
- 2.4. A Lei 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece o princípio da eficiência, que visa garantir que a Administração Pública alcance os resultados pretendidos de maneira satisfatória, utilizando os recursos disponíveis de forma otimizada. A música, como parte do currículo integral, contribui significativamente para a formação global dos estudantes, justificando a necessidade de adquirir os instrumentos adequados para a prática musical.
- 2.5. Dessa forma, a aquisição de instrumentos musicais para a escola de ensino integral é uma medida necessária para promover o desenvolvimento integral dos alunos, alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/21.

#### 3.0 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do edital, a aquisição de instrumentos musicais voltados a escola de ensino integral no Município de Caetés/PE.

#### 4.0 - DO VALOR

4.1. O valor global, máximo admitido para a referida aquisição, objeto deste edital será a importância de **R\$ 22.654,60 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos),** cujo valor foi estabelecido tomando-se como referência o menor valor apresentado em pesquisa de preços junto a fornecedores, conforme diretrizes estabelecidas para composição dos preços, definidas no Art. 23 da Lei 14.133/21, c/c Art. 42 do Decreto Municipal nº 008/20224, conforme detalhamento a seguir:



### Palácio do Índio Caetés

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CADERNO DE MÚSICA Capa dura, 12 pautas, 80 páginas, dimensões	170	R\$ 21,00	R\$ 3.570,00
	aproximadas 310x230mm (AxL)			
02	escaleta 37 Teclas (abrangendo 3 oitavas completas).  Afinação: Diatônica em Dó (C).  Material do Corpo: Plástico ABS resistente.  Material das Teclas: Plástico ABS com acabamento suave para toque confortável.  Bocal: Bocal removível com tubo flexível de comprimento médio (aproximadamente 60 cm).  Acessórios:  Maleta ou estojo rígido para transporte.  Tubo soprador longo para tocar em posição sentada.  Limpeza fácil: superfície e componentes laváveis.  Dimensões: Aproximadamente 45 cm de comprimento.	30	R\$ 298,00	R\$ 8.940,00
03	ESTANTE (SUPORTE) PARA PARTITURA Confeccionada em aço, dobrável, altura mínima de	04	R\$ 79,90	R\$ 319,60
	70 cm, altura máxima de 136 cm. Acompanha estojo <b>FLAUTA DOCE GERMÂNICA.</b>			
04	<ul> <li>Material: Plástico ABS de alta qualidade.</li> <li>Afinação: Soprano em Dó (C).</li> <li>Corpo: <ul> <li>Composto por três partes desmontáveis (bocal, corpo superior, corpo inferior).</li> <li>Ajuste de afinação por meio de encaixe das partes.</li> </ul> </li> <li>Acabamento: Suave, com orifícios de dedo bem definidos para facilitar o toque.</li> <li>Bocal: Curvado para um fluxo de ar mais confortável.</li> <li>Acessórios: <ul> <li>Estojo ou bolsa de transporte.</li> </ul> </li> <li>Dimensões: Aproximadamente 32 cm de comprimento.</li> </ul>	30	R\$ 49,90	R\$ 1.497,00
05	UKULELE SOPRANO ACÚSTICO (21 polegadas) COM CORDAS EM NYLON. Corpo:  • Material: Madeira laminada (como mogno, tília, ou outra madeira de qualidade).  • Formato: Tradicional (em forma de 8). Braço:  • Material: Madeira (como nato, mogno, ou okoume).  • Comprimento da escala: Aproximadamente 33 cm.  • Trastes: 12 a 15 trastes de metal. Acessórios:	30	R\$ 245,00	R\$ 7.350,00



#### Palácio do Índio Caetés

	Capa acolchoada para transporte.			
	<ul> <li>Afinador eletrônico de clipe.</li> </ul>			
	<ul> <li>Correia ajustável (opcional).</li> </ul>			
	VIOLÃO ELÉTRICO COM CORDAS EM NYLON	02	R\$ 489,00	R\$ 978,00
	Tamanho: 4/4 (tamanho completo).			
	Corpo:			
	<ul> <li>Material: Madeira laminada (como mogno, spruce, ou outras madeiras de qualidade).</li> </ul>			
	<ul> <li>Formato: Clássico ou folk, com cutaway (corte na parte inferior do corpo para facilitar o acesso às notas mais agudas).</li> </ul>			
	Braço:			
06	Material: Mogno ou nato.			
	Trastes: 20 trastes de metal (níquel ou			
	inox).			
	Acessórios:			
	Capa acolchoada para transporte.			
	Correia ajustável.			
	<ul> <li>Cabos de conexão (P10).</li> </ul>			
	<ul> <li>Afinador eletrônico de clipe (caso não esteja embutido).</li> </ul>			

Os valores indicados acima são admitidos como máximos para a presente contratação. Nos preços encontram-se inclusas todas as taxas e despesas necessárias para o fornecimento.

#### 5.0 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 5.2. O prazo previsto para entrega será de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.
- 5.3. Os produtos deverão ser entregues conforme indicação da ordem de fornecimento, a qual indicará os itens e quantitativos a serem fornecidos. Os produtos deverão ser entregues diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Luiz Pereira Junior, nº 02, Centro, Caetés/PE, no horário das 8h30 às 13h.
- 5.4. Os produtos adquiridos serão recebidos **provisoriamente**, por servidor responsável no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento.
- 5.5. Os produtos adquiridos serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dia úteis para posterior atesto na nota fiscal.
- 5.6. Serão recusados os materiais que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.
- 5.7. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação.



#### Palácio do Índio Caetés

5.8. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

#### 6.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo que comprove a efetiva entrega dos itens adquiridos.
- 6.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 6.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 6.4. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.6. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

#### Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor a ser paga.

6.7. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

#### 7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

02 – PODER EXECUTIVO 19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



#### Palácio do Índio Caetés

123.610.037.2072.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### 8.0 - DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- 8.1. Considerando o acima exposto, <u>FICA AUTORIZADO</u> a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
  - 8.1.1 O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, iniciará no dia 02/09/2024 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 05/09/2024;
  - 8.1.2 As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 4.0 deste edital e deverão ser enviadas para o e-mail: <a href="mailto:compras\_caetes@hotmail.com">compras\_caetes@hotmail.com</a>, até a data e hora final, indicadas no subitem 8.1.1.

#### 9.0 - DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o artigo 62 da Lei nº 14.133 de 2021, a saber:
  - I jurídica;
  - II técnica;
  - III fiscal, social e trabalhista;
  - IV Declarações.
- 9.2. **Para habilitação jurídica**, a empresa vencedora deverá apresentar:
  - a) Para Empresas Individuais: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
  - b) Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (*Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005*);
  - c) Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
  - d) Para Sociedade Civil (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



#### Palácio do Índio Caetés

9.2.1 A documentação referente às alíneas de "a" a "e" deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa.

- 9.3. Para qualificação técnica, a empresa vencedora deverá apresentar:
  - a) Comprovação de aptidão técnica, demonstrada através de atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m) a sua capacidade técnica de forma satisfatória, no fornecimento de objeto compatíveis em características e complexidade ao objeto pretendido.
- 9.4. <u>Para comprovação fiscal, social e trabalhista</u>, a empresa vencedora deverá apresentar:
  - a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
  - b) Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
  - c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
    - I. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado onde a licitante esteja sediada);
    - II. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (CIM, Alvará ou outro equivalente);
    - III. Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.
  - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS: Com relação a apresentação da regularidade com a Receita Federal prevista no inciso anterior, será observado o que dispõe a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 555 de 23/03/2020.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

OBS: Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.



#### Palácio do Índio Caetés

- f) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).
- 9.5. Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas **DECLARAÇÕES**:
  - a) que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
  - b) que inexiste de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - c) que possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
  - d) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no procedimento, assumindo estas como firmes e verdadeiras; e

#### 10.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 10.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.
- 10.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, as infrações administrativas são as seguintes:
  - I advertência;
  - II multa;
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- 10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetés, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

NIVALDO DA SILVA MARTINS Prefeito